



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Cearense de Educação (ICED)		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade Educação Distância (EaD), com polo presencial situado na Unidade Sede do Instituto Cearense de Educação (ICED), nesta capital, até 31 de dezembro de 2019, e recomenda providências.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 3698950/2015	PARECER: 0850/2016	APROVADO EM: 28.06.2016

I – RELATÓRIO

Kátia Virgínia de Oliveira Régis, diretora do Instituto Cearense de Educação LTDA (ICED), instituição de educação profissional da rede privada, com sede na Avenida Duque de Caxias, 2125, Centro, CEP: 60.010-737, nesta capital, com C.N.P.J nº 12716813/0001-61, mediante o processo nº 3698950/2015, requereu a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade Educação a Distância (EaD).

O Instituto Cearense de Educação (ICED) encontra-se devidamente credenciado como Instituição de Educação Profissional Técnica para ofertar educação a distância pelo Parecer CEE nº 786/2016, com validade até 31 de dezembro de 2019.

A diretoria pedagógica do ICED é exercida por Antônio Reginaldo Evangelista, que tem formação em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar, e a secretaria escolar está sob a responsabilidade de Cícera Eliseuda de Maria, portadora do Registro nº 6801/2000.

O Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, está organizado em trajeto formativo modular composto de oito Módulos de estudos, que totalizam uma formação técnica com 1500 horas, assim estruturado:

Matriz Curricular

Módulo I – Introdução a Segurança do Trabalho		
Disciplinas	Encontro Presencial	Carga Horária Total
Ética Profissional	8	40
Legislação Ambiental	8	40



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0850/2016

Disciplinas	Encontro Presencial	Carga Horária Total
Riscos Ambientais	8	40
Tecnologia e Prevenção de Combate a Sinistros	16	80
Total	40	200

Módulo II – Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde		
Disciplinas	Encontro Presencial	Carga Horária Total
Gestão de Qualidade	8	40
Gestão de Riscos	16	80
Medicina do Trabalho	16	80
Total	40	200

Módulo III – Fundamentos da Segurança do Trabalho		
Disciplinas	Encontro Presencial	Carga Horária Total
Fundamentos da Saúde	8	40
Segurança do Trabalho I	16	80
Leitura e Interpretação de Textos Técnicos	8	40
Matemática aplicada a Segurança do Trabalho	8	40
Total	40	200

Módulo IV – Estágio Curricular Supervisionado I		
Disciplinas	Encontro Presencial	Carga Horária Total
Estágio Curricular Supervisionado I	150	150
Total	150	150

Módulo V – Segurança do Trabalho: Gestão Empresarial e Saúde		
Disciplinas	Encontro Presencial	Carga Horária Total
Gestão Empresarial	8	40
Primeiros Socorros	8	40
Noções de Estatística	8	40
Psicologia do Trabalho	16	80
Total	40	200



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0850/2016

Módulo VI –Segurança do Trabalho: Tecnologia e Legislação		
Disciplinas	Encontro Presencial	Carga Horária Total
Segurança do Trabalho II	16	80
Desenho Técnico Aplicado a Segurança do Trabalho	16	80
Legislação Previdenciária e do Trabalho	8	40
Total	40	200

Módulo VII – Estágio Curricular Supervisionado II		
Disciplinas	Encontro Presencial	Carga Horária Total
Estágio Curricular Supervisionado II	150	150
Total	150	150

Módulo VIII –Segurança do Trabalho e Ambiental Profissional		
Disciplinas	Encontro Presencial	Carga Horária Total
Técnicas de Treinamento de Equipe	8	40
Higiene Industrial	16	80
Ergonomia	16	80
Total	40	200

O corpo docente do Curso Técnico em Segurança do Trabalho é constituído por nove professores, sendo dois com formação técnica em Segurança do Trabalho, um fisioterapeuta, duas enfermeiras do trabalho e três engenheiros de segurança.

A coordenação do curso está sob a responsabilidade do Professor José Roberto Ribeiro, graduado em Engenharia Elétrica e especialista em Segurança do Trabalho. A orientação do estágio curricular ficou a cargo do Professor Gilson Alves de Sousa, graduado em Administração e técnico em Segurança do Trabalho. Para a realização dos estágios foram firmados convênios com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, como o Grupo de Resgate em Emergência (GREME) e com a Faculdade Educacional da Lapa (FAEL).

Para avaliar os aspectos específicos do Plano de Curso fora designado por este CEE, mediante a Portaria CEE nº 024/2016, o engenheiro e especialista em Segurança do Trabalho, Jorge Luís de Lima Maciel, cujo relatório de avaliação condiciona o reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho ao cumprimento das seguintes recomendações:



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0850/2016

1. Incrementar o quadro docente com profissionais especialistas da área cujos conhecimentos e titulações estejam mais relacionados às competências e habilidades estabelecidas para as disciplinas específicas de Gestão de Riscos e Psicologia do Trabalho;
2. Adequar o ambiente e estrutura física da biblioteca às atividades a que se destinam, construindo salas de trabalho em grupo, salas de leitura e cabines individuais equipadas com computadores conectados à internet para pesquisas e consultas;
3. Ampliar o acervo bibliográfico específico do curso técnico em segurança do trabalho;
4. Solicitar autorização deste Conselho para instalação de outros polos presenciais fora de sua sede.

Para avaliação dos aspectos específicos da Educação a Distância este CEE designou a especialista Germana Costa Paixão, cujo relatório de avaliação aponta que o ICED possui todos os requisitos para ofertar cursos técnicos na modalidade EaD, com especial destaque para seu ambiente virtual de aprendizagem inovador e customizável, que permite ao aluno uma avaliação formativa com acompanhamento de seu trajeto formativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CEB 06/2012 e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

Complementarmente, o presente Parecer se orienta pelas específicas normas do exercício profissional do Técnico em Segurança do Trabalho, reguladas pela Lei nº 7.410/1985, pelo Decreto nº 92.530/1986, pelas Portarias MTE nº 3.27519/89, MTE nº 3.214/1978, TEM nº 262/2008 e pelo Cadastro Nacional de Ocupações (CBO) nº351605.

III – VOTO DO RELATOR

Fundamentado na Análise Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP), nos relatórios dos especialistas avaliadores e na verificação das informações do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF), voto favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade Educação a Distância (EaD), a ser ofertado pelo Instituto Cearense de Educação (ICED), cujo polo presencial está



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0850/2016

instalado nesta capital, com validade até 31 de dezembro de 2019.

Recomendamos a adoção das seguintes providências, cujo cumprimento deve ser observado por este CEE, mediante acompanhamento do processo de renovação de seu reconhecimento:

1. Contratação de docentes com formação específica para as disciplinas de gestão de risco e psicologia do trabalho;
2. Modernização e ampliação do acervo bibliográfico com títulos específicos para segurança do trabalho;
3. Realização de capacitação continuada dos docentes para os aspectos específicos da EaD e do uso do ambiente virtual.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 28 de Junho de 2016.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator e Presidente da CESP

Pe. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE